



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Triângulo - Nucleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 106/2024

Belo Horizonte, 21 de maio de 2024.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: MARCOS ANTONIO JORGE	CPF/CNPJ: 028.167.108-74
Endereço: RUA FRANCISCO AMARAL PEIXOTO, 195	Bairro: CENTRO
Município: MIGUELÓPOLIS	UF: SP
Telefone: (34) 99648-8000	E-mail: agrocampoprat@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA SÃO SEBASTIÃO e FAZENDA SANTO ANTÔNIO	Área Total (ha): 297,4889
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 24.586 e 3.011	Município/UF: PRATA - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3152808-70B7778294AF47B7B1BB9D3C878D16A7

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	130	UN		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	00,0528	HA		

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	130	UN	717.762,00	7.845.930,00
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	00,0528	HA	720.508,6505	7.846.045,1510

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Descrição	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.	15,4128
Pecuária	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	15,4128

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	OUTROS		15,4128

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenna de Floresta Nativa	LENHA	29,20	m³
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	5,84	m³

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 20/05/2024

Data da vistoria: 22/05/2024

Data de solicitação de informações complementares: 22/05/2024

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 22/05/2024

## 2.OBJETIVO

É o objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e uma intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, para uso alternativo do solo e ampliação da área para fins de pecuária e agricultura, em meio rural.

- Processo de intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 00,0528 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, realizar a implantação em área de app para instalar os equipamento para a infraestrutura do de pivô central, para fins de irrigação. O local da intervenção já possui outorga deferida pela orgão ambiental competente, de acordo com certificado em anexo ao processo no SEI, na FAZENDA SÃO SEBASTIÃO e FAZENDA SANTO ANTÔNIO, conforme matriculas nº 24.586 e 3.011, localizado no município e registrado no CRI de Prata - MG.
- Processo para o corte de 130 (cento e trinta) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 15,36 hectares, na FAZENDA SÃO SEBASTIÃO e FAZENDA SANTO ANTÔNIO, conforme matriculas nº 24.586 e 3.011, localizado no município e registrado no CRI de Prata - MG, tendo entre estas:

-01 (uma) árvore de PEQUI, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10 (dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, compensada na FAZENDA BEBEDOURO DO DOURADINHO, matriculada sob o nº 6.879, registrada no SRI de Prata - MG;

O rendimento estimado é de 35,04 m<sup>3</sup>, sendo 29,20 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 5,84 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para pecuária e agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: FAZENDA SÃO SEBASTIÃO e FAZENDA SANTO ANTÔNIO;

Matrícula: nº 24.586 e 3.011;

Município: Prata - MG;

Área Total: 297,4889 ha;

Reserva Legal: 59,9127 ha, averbada dentro das matrículas, conforme AV - 9 - 3.011 com uma área de 47,70 ha e AV - 14 - 24.586 com uma área de 12,2127 ha, não inferior aos 20% exigidos por lei;

Área Explorada (Pastagem): 15,36 ha;

Área de Intervenção em APP (SEM SUPRESSÃO): 00,0528 ha;

APP: 29,8944 ha;

Compensação APP: 00,0528 ha;

Compensação Pequi: 540 m<sup>2</sup>;

Outros usos consolidados: 192,2162 ha;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%;

Bioma: Cerrado

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152808-70B7778294AF47B7B1BB9D3C878D16A7

- Área total: 299,4213 ha;

- Módulo Fiscal: 9,9807;

- Área consolidado: 245,8835 ha;

- Remanescente de VN: 33,2108 ha;

- Reserva Legal: 37,1538 ha, proposta e declarado no CAR;

- Área de preservação permanente: 22,9592 ha;

- Uso Restrito: 4,3305 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada: xxxx ha

( x ) A área está em recuperação: 59,9127 ha, averbada dentro das matrículas, conforme AV - 9 - 3.011 com uma área de 47,70 ha e AV - 14 - 24.586 com uma área de 12,2127 ha, não inferior aos 20% exigidos por lei;

( ) A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-70B7778294AF47B7B1BB9D3C878D16A7

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 59,9127 ha, averbada dentro das matrículas, conforme AV - 9 - 3.011 com uma área de 47,70 ha e AV - 14 - 24.586 com uma área de 12,2127 ha, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Trata-se de um processo para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e uma intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, para uso alternativo do solo e ampliação da área para fins de pecuária e agricultura, em meio rural.

- Processo de intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 00,0528 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, realizar a implantação em área de app para instalar os equipamento para a infraestrutura do de pivô central, para fins de irrigação. O local da intervenção já possui outorga deferida pela orgão ambiental competente, de acordo com certificado em anexo ao processo no SEI, na FAZENDA SÃO SEBASTIÃO e FAZENDA SANTO ANTÔNIO, conforme matriculas nº 24.586 e 3.011, localizado no município e registrado no CRI de Prata - MG.
- Processo para o corte de 130 (cento e trinta) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 15,36 hectares, na FAZENDA SÃO SEBASTIÃO e FAZENDA SANTO ANTÔNIO, conforme matriculas nº 24.586 e 3.011, localizado no município e registrado no CRI de Prata - MG, tendo entre estas:

-01 (uma) árvore de PEQUI, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10 (dez) árvores de pequias, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alinea B, compensada na FAZENDA BEBEDOURO DO DOURADINHO, matriculada sob o nº 6.879, registrada no SRI de Prata - MG;

O rendimento estimado e de 35,04 m<sup>3</sup>, sendo 29,20 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 5,84 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para pecuária e agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

- Taxa de Expediente ( Corte de árvores isoladas 15,36 ha e Intervenção em APP sem supressão em 00,0528 ha): R\$ 1.473,03, com o pagamento efetuado em 02/02/2024;
- Taxa de Expediente - Complementar ( Corte de árvores isoladas 15,36 ha e Intervenção em APP sem supressão em 00,0528 ha): R\$ 79,20, com o pagamento efetuado em 21/05/2024;
- Taxa florestal de lenha nativa (29,20 m<sup>3</sup>) e Taxa florestal de madeira nativa (5,84 m<sup>3</sup>): R\$ 504,12, com o pagamento efetuado em 02/02/2024;

#### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa, Baixa e Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;
- Unidade de conservação: N/A
- Área indígenas ou quilombolas: N/A
- Outras restrições:N/A

#### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

-Atividades desenvolvidas:

- *G - 02 - 07 - 0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo;*
- *G - 01 - 03 - 1: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura;*

-Atividades licenciadas: G-02-07-0 e G-01-03-1;

-Classe do empreendimento: 2;

-Critério locacional: 0;

- Modalidade de licenciamento: LAS / CADASTRO;

- Número do documento: 06555/2022;

- Número da Licença: 39/2022;

### **5.3 Vistoria realizada:**

Vistoria realizada em 22/05/2024, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 1020737-1, Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolve atividade de pecuária e agricultura. A intervenção será o corte de 130 (cento e trinta) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 15,36 hectares, tendo entre estas, 01(uma) árvore de PEQUI e uma intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,0528 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, realizar a implantação em área de app para instalar os equipamento para a infraestrutura do pivô central, para fins de irrigação. O local da intervenção já possui outorga definida pela orgão ambiental competente, de acordo com certificado em anexo ao processo no SEI, na FAZENDA SÃO SEBASTIÃO e FAZENDA SANTO ANTÔNIO, conforme matrículas nº 24.586 e 3.011, localizado no município e registrado no CRI de Prata - MG.

#### **5.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Declividade entre 0 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

#### **5.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

**5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado:** Não se aplica

#### **5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

### **6.ANÁLISE TÉCNICA**

A intervenção ambiental solicitada se refere ao corte de 130 (cento e trinta) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 15,36 hectares, tendo entre estas, 01(uma) árvore de PEQUI e uma intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,0528 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, realizar a implantação em área de app para instalar os equipamento para a infraestrutura do pivô central, para fins de irrigação. O local da intervenção já possui outorga definida pela orgão ambiental competente, de acordo com certificado em anexo ao processo no SEI, na FAZENDA SÃO SEBASTIÃO e FAZENDA SANTO ANTÔNIO, conforme matrículas nº 24.586 e 3.011, localizado no município e registrado no CRI de Prata - MG, antropizada anterior a 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado ampliação da área para fins de pecuária e agricultura, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012 desde que devidamente compensada.

O rendimento estimado é de 38,57 m<sup>3</sup>, sendo 30,86 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 7,71 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para pecuária. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

#### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

### **7.CONTROLE PROCESSUAL**

#### **I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo Empreendedor **Marcos Antonio Jorge** conforme consta nos autos, para **intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 00,0528ha c/corte de 130 (cento e trinta) árvores isoladas** na Fazenda São Sebastião e Fazenda Santo Antônio, localizada no município de Prata/MG, conforme matrículas nº 24.586 e 3.011 do CRI da Comarca de Prata/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 297,4889ha e possui reserva legal preservada, averbada e informada no CAR. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI. A localização e a composição da

Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

3 – As intervenções requeridas tem por finalidade realizar a implantação em área de app para instalar os equipamento para a infraestrutura do pivô central, para fins de irrigação e ampliação da área para fins de pecuária e agricultura. Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS/CADASTRO para as atividades de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo”, conforme informado no certificado anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, Matrícula, CAR, arquivos digitais, PIA e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

## II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização da intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 00,0528ha c/c corte de 130 (cento e trinta) árvores isoladas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com tipologia vegetal de campo cerrado e vereda, a propriedade encontra-se fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa, baixa e média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cedigo que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a)a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;**b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;** c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais;f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais;g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário;i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não des caracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos;l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Entende-se por interesse social: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não des caracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; **e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;** f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

12 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

13 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

## III) Conclusão:

14 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental referente a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 00,0528ha c/c corte de 130 (cento e trinta) árvores isoladas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.**

**Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa c/c corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e uma intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, para uso alternativo do solo e ampliação da área para fins de pecuária e agricultura, em meio rural.

- Processo de intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 00,0528 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, realizar a implantação em área de app para instalar os equipamento para a infraestrutura do de pivô central, para fins de irrigação. O local da intervenção já possui outorga deferida pela orgão ambiental competente, de acordo com certificado em anexo ao processo no SEI, na FAZENDA SÃO SEBASTIÃO e FAZENDA SANTO ANTÔNIO, conforme matrículas nº 24.586 e 3.011, localizado no município e registrado no CRI de Prata - MG.
- Processo para o corte de 130 (cento e trinta) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 15,36 hectares, na FAZENDA SÃO SEBASTIÃO e FAZENDA SANTO ANTÔNIO, conforme matrículas nº 24.586 e 3.011, localizado no município e registrado no CRI de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01 (uma) árvore de PEQUI, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10 (dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, compensada na FAZENDA BEBEDOURO DO DOURADINHO, matriculada sob o nº 6.879, registrada no SRI de Prata - MG;

O rendimento estimado e de 35,04 m<sup>3</sup>, sendo 29,20 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 5,84 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para pecuária e agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF através do reflorestamento de 00,0528 hectares em área de preservação permanente degradada, na FAZENDA SÃO SEBASTIÃO e FAZENDA SANTO ANTÔNIO, conforme matrículas nº 24.586 e 3.011, localizado no município e registrado no CRI de Prata - MG, com o plantio de espécies florestais nativas de Cerrado, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizar a implantação em área de app instalar os equipamento para a infraestrutura do de pivô central, para fins de irrigação. O local da intervenção já possui outorga deferida pela orgão ambiental competente, de acordo com certificado em anexo ao processo no SEI. Conforme Decreto 47.749/2019, art 75, inciso I e IS Semad nº 4/2016, com compensação de uma área em APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1).
2. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 540 m<sup>2</sup>, pela supressão de 01(uma) árvore de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, onde o proprietário optou por fazer a compensação no PTRF, realizando assim o plantio de 10 (dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, na FAZENDA SÃO SEBASTIÃO e FAZENDA SANTO ANTÔNIO, conforme matrículas nº 24.586 e 3.011, localizado no município e registrado no CRI de Prata - MG.
3. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
4. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
5. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;

6. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
7. Fazer os trabalhos de conservação de solo

*Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo para compensação a intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,0528 hectares, tendo como coordenadas de referência 720.562,35 x; 7.846.115,15 y e 720.570,98 x; 7.846.101,92 y (UTM, Srgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”*

*Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo para compensação do corte de 01(uma) árvore de Pequi, com o plantio de 10 (dez) árvores de pequias, em uma área de pastagem, recuperando uma área de 540 m<sup>2</sup>, tendo como coordenadas de referência 718.825,87 x; 7.846.617,33 y e 718.750,01 x; 7.846.595,51 y (UTM, Srgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”*

## **10.REPOSIÇÃO FLORESTAL**

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 1.165,64;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## **11.CONDICIONANTES**

*Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.*

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF através do reflorestamento de 00,0528 hectares em área de preservação permanente degradada, na FAZENDA SÃO SEBASTIÃO e FAZENDA SANTO ANTÔNIO, conforme matrículas nº 24.586 e 3.011, localizado no município e registrado no CRI de Prata - MG, com o plantio de espécies florestais nativas de Cerrado, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizar a implantação em área de app instalar os equipamento para a infraestrutura do de pivô central, para fins de irrigação. O local da intervenção já possui outorga deferida pela orgão ambiental competente, de acordo com certificado em anexo ao processo no SEI. Conforme Decreto 47.749/2019, art 75, inciso I e IS Semad nº 4/2016, com compensação de uma área em APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1).	Conforme cronograma do projeto
2	Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 540 m <sup>2</sup> , pela supressão de 01(uma) árvore de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, onde o proprietário optou por fazer a compensação no PTRF, realizando assim o plantio de 10 (dez) árvores de pequias, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alinea B, na FAZENDA SÃO SEBASTIÃO e FAZENDA SANTO ANTÔNIO, conforme matrículas nº 24.586 e 3.011, localizado no município e registrado no CRI de Prata - MG.	Conforme cronograma do projeto
3	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 ANOS
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - MG: 90.651-D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA

MASP: 1.020.737-1

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 29/05/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 29/05/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Floriano da Silva, Servidor**, em 29/05/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **88778956** e o código CRC **25151230**.